

**Pauta do Órgão Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva**  
**Liga Nacional de Basquete**

O pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Basquete, nos termos do Edital publicado no site da LNB, reuniu-se no dia 14 de setembro de 2022, às 10:00, na sede da LNB, situada na Rua Carneiro da Cunha, 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo/SP, para o julgamento de Recursos Voluntários interpostos no âmbito dos processos nº 192/2022 e nº 195/2022. Presentes os membros Auditores: Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (Presidente), Dr. Patrick Pavan (Vice-presidente), Dr. Fabrício Trindade de Sousa, e Dr. Rafael Bozzano, e pela plataforma on-line “Zoom”, Dr. Maurício Corrêa da Veiga, Dr. Wilson Marqueti e Dr. Julia Galhego Meirelles. Presente o Procurador do STJD da LNB: Dr. Felipe Franceschi Buoro.

**Processo 192/2022** – Recurso Voluntário - Recorrente: São Paulo FC - Recorrido: Comissão Disciplinar da Liga Nacional de Basquete. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Maurício Corrêa da Veiga.

**RESULTADO:** “*Prévia sustentação oral da Procuradoria e da defesa, o colegiado, por maioria dos votos, nos termos do voto do Relator, conheceu do Recurso Voluntário interposto pelo clube para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a sanção para aplicação de multa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 213 do CBJD*”. Presente a Ilustre defensora do clube, Dra. Laís Mayara Pinto da Silva (OAB/RJ 200.648), que proferiu sustentação oral.

**Processo 195/2022** – Recurso Voluntário - Recorrente: CR Flamengo e Sr. Guilherme Kroll, Vice presidente de Esportes Olímpicos do CR Flamengo, e SESI Franca Basquete - Recorrido: Comissão Disciplinar da Liga Nacional de Basquete. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Rafael Bozzano.

**RESULTADO:** “*Afastada preliminar nos termos do voto do Relator, manifestando também a Procuradoria pela rejeição, o colegiado, por unanimidade, rejeitou preliminar de alegação de incompetência do presente Tribunal.*

*Prévia sustentação oral da Procuradoria, o colegiado, por maioria, conheceu do Recurso Voluntário interposto pelo Sr. Guilherme Kroll para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a penalidade aplicada para sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com prazo de 7 (sete) dias para pagamento, e absolvendo o denunciado nos termos do art. 258, vencido o auditor Dr. Wilson Marqueti, que aplicava a pena de forma cumulativa em ambas as condutas, nos termos do artigo 258 e 243-F, c/c art 184 do CBJD, mantendo-se a decisão recorrida.*

*No que se refere os Recursos Voluntários interpostos pelo CR Flamengo e Sesi Franca Basquete, o colegiado, por unanimidade, conheceu dos Recursos Voluntários interpostos pelos clubes, para, no mérito, negar-lhes o provimento, com a manutenção de multa pecuniária separadamente para cada entidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com prazo de 7 (sete) dias para pagamento.*

*O colegiado entendeu que o Acórdão deverá ser lavrado, diante da complexidade das deliberações, estando a cargo do Auditor Relator, Dr. Rafael Bozzano, no prazo de 3 (três) dias a que se refere o CBJD.”*

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2022.

Thaina Santos  
Secretaria do STJD da LNB

**Liga Nacional de Basquete**